

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0867/81 - PARECER CEE Nº 1978/81 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 0867/81 (Proc. DRECAP-3 nº6450/81)
 INTERESSADO : EEPG "MAESTRO FABIANO LOZANO"/CAPITAL
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de
 JOSÉ CARLOS APARECIDO LOSCHIAVO
 RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
 PARECER CEE Nº 1978/81 - CEEFG - Aprov. em 9 / 1 2 / 8 1

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - EM 13/11/1981, a direção da EEPG "Maestro Fabiano Lozano", 13ª DE da DRECAP-3, envia à apreciação superior o processo relativo à vida escolar do aluno JOSÉ CARLOS APARECIDO LOSCHIAVO, filho de Vicente Loschiavo e de Nadir Valério Loschiavo, nascido aos 21/12/55 em São Paulo, SP (fls. 03).
- 1.2 - Conforme a documentação que instrui o processo, eis uma síntese de seu Histórico Escolar (fls. 07 - 15 e 24 - 25) de 1º grau:

ANO	SÉRIE	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÃO
-	-	1ª	GESC "Maestro Babiano Lozano"	Beneficiado pela Lei nº 4024/61
1967	1ª/2ª	2ª	GESC "Maestro Fabiano Lozano"	Promovido
1968	1ª/2ª	3ª	GESC "Maestro Fabiano Lozano"	Promovido
1969	1ª/2ª	4ª	GESC "Maestro Fabiano Lozano"	Promovido
1970	1ª	5ª	Col. Est. "Gov. Paulo Sarasate"	TRANSFERIDO para CE "Prof. Carlos Pasquale", atual EEPG "Érico Abreu Sodré"
1970	2ª	N..D..	CONST.	
1971	1ª/2ª	N..D..	CONST.	
1972	1ª/2ª	5ª	CE "Prof. Carlos Pasquale" *	RETIDO **
1973	1ª/2ª	6ª	Col. Est. "Gov. Paulo Sarasate"	RETIDO
1974	1ª/2ª	6ª	Col. Est. "Gov. Paulo Sarasate"	Promovido
1975	1ª/2ª	7ª	Col. Est. "Gov. Paulo Sarasate"	Promovido
1976	1ª/2ª	8ª	EEPFG "Maestro Fabiano Lozano"	Promovido

* -atual EEPG "Érico de Abreu Sodré".

** Em Português e Matemática, segundo informações telefônicas da Escola à COGSP (fls.32).

1.3 - A matrícula irregular foi consumada em 08/02/1973, mediante Requerimento de Matrícula em que o interessado, amparado pelo seu progenitor, solicitava matrícula na 6ª série do Curso Ginásial no Colégio Estadual "Gov. Paulo Sarasate" dizendo-se APROVADO no ano anterior (fls. 23). O aluno só apresentou o HE que deveria ter instruído a transferência - "no ano de 1977" (fls. 04). Nele (fls. 10), observa-se a sua RETENÇÃO na 5ª série em 1972 e, nas Observações", RASURA no número indicativo da série a que tinha direito à matrícula.

1.4 - Historiando o caso, a direção da Escola recipiedaria manifesta-se favorável "à regulamentação da vida escolar do aluno" (fls. 05), antes considerando:

- 1.4.1 - de certa forma, a retenção do aluno na 6ª série com pensou a irregularidade;
- 1.4.2 - do ponto de vista pedagógico, as deficiências reveladas pelo aluno foram praticamente sanadas, uma vez que cursou normalmente as séries seguintes, concluindo o 1º grau;
- 1.4.3 - o espaço de tempo decorrido.

1.5 - Às fls. 17, na sua primeira informação de 20/11/80, a sra. Supervisora ressalta:

- 1.5.1 - a mãe fé do interessado, o descuido da secretaria "que manteve o aluno sem documentação até a 8ª série";
- 1.5.2 - a rasura foi "muito superficial";
- 1.5.3 - na época da matrícula, "a direção e o secretário eram outros";
- 1.5.4 - as fichas da "Maestro Fabiano Lozano" "não estão devidamente visadas, excluindo-se a 8ª série";
- concluindo pelo encaminhamento do expediente ao CEE.

1.6 - O processo tramitou pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação e veio ter a este Colegiado, instruído e informado, através da SE (fls. 17, 22, 23 e 29), DE (fls. 16, 18, 22 e 30), DRECAP-3 (fls. 19, 21 e 31), COGSP (fls. 20 e 32 - 33) e Gabinete do Sr. Secretário (fls. 34).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Trata-se de matrícula irregular de aluno que, transferindo-se para outra unidade de ensino, requereu matrícula na 2ª série do antigo curso ginásial, atual 6ª série do 1º grau, es-

tando RETIDO, no ano anterior (1972), na 1ª série (5ª série do 1º grau), da Escola de origem. O aluno so apresentou o Histórico escolar (fls.10), que deveria ter instruído a transferência no ano de 1977, nele constando, em "Observações", a retenção mencionada e rasura, grosseira e aparente, no número indicativo da série a ser cursada, fato que se torna irrelevante, tendo em vista a permanência do palavra "Retido" na coluna referente à 5ª série.

Considerando-se que houve erro por parte da antiga direção e Secretaria do ex-Colégio Estadual "Governador Paulo Sarasate" ao acolher a matrícula do epigrafado sem exigir a guia de transferência e, ademais, por manter um aluno, sem a documentação necessária, durante três ou quatro anos consecutivos; a retenção do aluno na 6ª série, o que de certa forma compensou a irregularidade; o nível de escolaridade já atingido pelo aluno e o espaço de tempo já decorrido, - do ponto de vista didático-pedagógico - torna-se oportuna, em caráter excepcional, a convalidação da matricula de JOSÉ CARLOS APARECIDO LOSCHIAVO na 6ª série do 1º grau do ex-Colégio Estadual "Governador Paulo Sarasate", atual EEPG "maestro Fabiano Lozano", no ano de 1973, bem como de seus atos escolares subsequentes, em nível de conclusão do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, convalida-se, excepcionalmente, a matrícula de JOSÉ CARLOS APARECIDO LOSCHIAVO na 6ª série do 1º grau do ex-Colégio Estadual "Governador Paulo Sarasate", em 1973, bem como os atos escolares subsequentes, em nível de conclusão do 1º grau, ficando a EEPG "Maestro Fabiano Lozano" autorizada a expedir o devido Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do Ensino de Primeiro Grau.

São Paulo, 18 de novembro de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de novembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981
CONS° PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência